



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a criação  
da Central 0800 na Administração  
Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e eu,  
seu Presidente, e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, pelo Governo  
Municipal, da Central de Serviços 0800, visando a dar maior agilidade  
nos contatos entre a população e a Administração Municipal.

Art. 2º - A Central de Serviços registrará as críticas, os  
elogios e as sugestões de todos os usuários e os encaminhará aos  
responsáveis pelos setores citados, estabelecendo um prazo para o retorno  
das respostas, se for o caso, para que elas sejam repassadas à população.

Parágrafo Único – Nenhuma chamada ficará sem  
resposta da Central 0800, ficando a Secretaria Municipal de Governo  
responsável por fazer esse acompanhamento.

Art. 3º - A Central funcionará, diariamente, das  
08h00min às 18h00min, de 2ª. a 6ª. feira, sendo registradas todas as  
chamadas atendidas, anotando-se o nome, endereço completo, telefone,  
profissão e assunto tratado.

Art. 4º - As respostas aos questionamentos ou  
reclamações formuladas pelos usuários serão encaminhadas,  
impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser  
feitas por telefone, por e-mail ou por carta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fl.s. 02

.....

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 DE AGOSTO DE 2005.

  
CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

**Projeto de Lei nº 75/05**

**Autor: Mário Esteves**

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br